



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1037/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2018.**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, o presente projeto de lei visa estabelecer deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas, internação compulsória de usuários e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários.

A iniciativa objetiva estabelecer que o Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, através do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos usuários, visando a ressocialização, o combate ao consumo, a diminuição de riscos e a preservação da família. Nesse sentido, indica que as ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os arts. 20 a 26 da Lei Federal 11.343/2006. Prevê, ainda que o Município poderá, em último caso, promover a internação forçada de usuários de drogas, na modalidade de internação compulsória prevista na Lei Federal 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Outrossim, estabelece que o Município é responsável por impedir o surgimento, a perpetuação e a propagação de áreas de concentração de usuários, em especial as que gerem decadência urbana. Ademais, determina que o Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o Município é omissos aos problemas existentes na Cracolândia e que o objetivo do projeto de lei é responsabilizar a municipalidade pela degradação da área.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, na forma de substitutivo, elaborado com intuito de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, principalmente no que se refere à articulação entre ações da política de desenvolvimento urbano do território e de políticas sociais que objetivam o bem-estar de seus habitantes, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública considera a propositura meritória, notadamente sob o aspecto programático e da gestão pública, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, no que concerne ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, consigna voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável

à proposição, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DALTON SILVANO (DEM)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Ver. TONINHO PAIVA (PL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 82, e em 27/10/2020, p. 94.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).